

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 20, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA
REFERENTE À OUTORGA DO SERVIÇO
COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, e

Considerando, o disposto no artigo 38 do Decreto nº 1.711, de 26 de março de 2003, bem como no artigo 1º, § 1º, II, do Decreto nº 1.310, de 30 de junho de 2003, e ainda o que dispõe o art. 28 inciso VI, da Lei 6.267, de 20 de setembro de 2001;

Considerando, que é necessário fixar o valor da tarifa referente à outorga do Serviço Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, em 1.500 CF, o valor da tarifa referente à outorga do Serviço Complementar de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, CF é o coeficiente de fiscalização instituído pela Lei nº 6.345 de 30/12/02 e a Resolução nº 12 de 11/02/03, conforme tabela constante do anexo único a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Esta Resolução revoga as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 06 de outubro de 2003, 115º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 20, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

ANEXO ÚNICO

QUILOMETRAGEM	VALOR DO COEFICIENTE (cf) em R\$	VALOR DA OUTORGA EM R\$
0 – 50 Km	0,27	405,00
50 – 100 Km	0,32	480,00
100 – 150 Km	0,37	555,00
150 – 200 Km	0,42	630,00
>200 Km	0,47	705,00